



Portaria n.º 548, de 17 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 157, de 19 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, seção 01, páginas 41 e 42;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 248, de 17 de julho de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, seção 01, páginas 81 e 82;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a Resolução n.º 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concessão de linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no apoio ao setor da construção civil, de incluir, no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES, os materiais da construção civil que apresentem certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando a importância de as argamassas colantes, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Argamassas Colantes, que deverão ser incluídos, como Anexo K, aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 658/2012, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que permitiu a participação da sociedade na elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 555, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, seção 01, página 97.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Argamassas Colantes, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam às argamassas colantes utilizadas na construção civil para assentamento de placas cerâmicas em substratos cimentícios, incluindo as argamassas colantes tipo I (AC-I), tipo II (AC-II) e tipo III (AC-III), e aquelas com as propriedades opcionais de tempo em aberto estendido e/ou deslizamento reduzido.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as argamassas colantes utilizadas para assentamento de pastilhas de vidro, mármore, granitos, ardósias e pedras em geral; as argamassas colantes de sobreposição em revestimentos existentes; as argamassas colantes para vedações tipo *drywall* ou *steel framing*; os produtos mistos do tipo argamassa de assentamento e rejuntamento; as argamassas de assentamento para alvenaria, para revestimento de paredes e tetos e para rejuntamento; e as argamassas de alta resistência mecânica para pisos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO K: ARGAMASSAS COLANTES

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios específicos de avaliação da conformidade para Argamassas Colantes, com foco no desempenho, através do mecanismo da certificação, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Anexo, visando aumentar a durabilidade e o desempenho das construções e fornecer subsídios à indústria nacional para melhorar continuamente a qualidade dos seus produtos e sua competitividade.

Nota: Para simplificação de referência no texto deste documento, todo e qualquer tipo de argamassa colante é denominada neste Anexo como “argamassa”.

1.1. Escopo de Aplicação

1.1.1. Este Anexo se aplica às argamassas colantes utilizadas na construção civil para assentamento de placas cerâmicas em substratos cimentícios, incluindo:

- a) Argamassa colante tipo I – AC I: aplicada em revestimentos internos, exceto em saunas, churrasqueiras, estufas e outros revestimentos especiais;
- b) Argamassa colante tipo II – AC II: aplicada em pisos e paredes internos e externos sujeitos à variação de temperatura e umidade, e à ação do vento;
- c) Argamassa colante tipo III – AC III: apresenta aderência superior aos outros dois tipos.
- d) Argamassa colante do tipo I, II ou III, com tempo em aberto estendido (E): apresenta maior intervalo de tempo para assentamento;
- e) Argamassa colante do tipo I, II ou III, com deslizamento reduzido (D): permite um menor deslocamento vertical da placa cerâmica.

1.1.2. Excluem-se deste Anexo os seguintes itens:

- a) Argamassas colantes utilizadas para assentamento de pastilhas de vidro, mármore, granitos, ardósias e pedras em geral;
- b) Argamassas colantes de sobreposição em revestimentos existentes;
- c) Argamassas colantes para vedações tipo *drywall* ou *steel framing*;
- d) Produtos mistos do tipo argamassa de assentamento e rejuntamento;
- e) Argamassas de assentamento para alvenaria;
- f) Argamassas para revestimento de paredes e tetos;
- g) Argamassas para rejuntamento;
- h) Argamassas de alta resistência mecânica para pisos.

1.2. Agrupamento para Efeitos de Certificação

1.2.1. Para certificação do objeto deste Anexo, aplica-se o conceito de família.

1.2.2. A certificação deve ser realizada para cada família de argamassa colante, que se constitui como agrupamento de modelos de argamassas colantes oriundas da mesma unidade fabril, de mesmo processo produtivo e de mesmo tipo (AC-I, AC-II ou AC-III).

2. SIGLAS

São adotadas as siglas relacionadas nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo, e as siglas citadas a seguir:

AC-I	Argamassa colante tipo I
AC-II	Argamassa colante tipo II
AC-III	Argamassa colante tipo III
D	Designa a propriedade de deslizamento reduzido
E	Designa a propriedade de tempo em aberto estendido

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil
Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011 ou sua substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008 ou sua substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume
Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002 ou sua substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos
ABNT NBR 14081-1:2012	Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas. Parte 1: Requisitos
ABNT NBR 14081-3:2012	Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas. Parte 3: Determinação do tempo em aberto
ABNT NBR 14081-4:2012	Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas. Parte 4: Determinação da resistência de aderência
ABNT NBR 14081-5:2012	Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas. Parte 5: Determinação do deslizamento

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo, são adotadas as definições contidas no item 4 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil e nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo, além das citadas a seguir.

4.1. Argamassa colante

Produto industrial, no estado seco, composto de cimento Portland, agregados minerais e aditivos químicos que, quando misturado com água, forma uma massa viscosa, plástica e aderente, empregada no assentamento de placas cerâmicas para revestimento.

4.2. Conteúdo líquido

Quantidade de produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a mesma e qualquer objeto acondicionado com esse produto.

4.3. Deslizamento

Deslocamento vertical sofrido por uma placa cerâmica aplicada sobre a argamassa colante ainda fresca, sob a ação de seu próprio peso.

4.4. Família de argamassa colante

Agrupamento de modelos de argamassas colantes oriundas da mesma unidade fabril, de mesmo processo produtivo e de mesmo tipo (AC-I, AC-II ou AC-III).

4.5. Modelo de argamassa colante

Argamassas colantes oriundas da mesma unidade fabril, de mesmo processo produtivo, de mesmo tipo (AC-I, AC-II ou AC-III), de mesma indicação de uso (área interna, área externa, fachada, piscina, etc.), mesmas propriedades opcionais (tempo em aberto estendido e deslizamento reduzido). Cor e conteúdo líquido caracterizam variações de um mesmo modelo.

4.6. Tempo em aberto

Maior intervalo de tempo no qual uma placa cerâmica pode ser assentada sobre a pasta de argamassa colante.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os modelos de certificação utilizados para argamassas colantes são os Modelos de Certificação 4 ou 5, conforme descrito no item 6.1 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

5.1. Modelo de Certificação 4 – Exclusivo para micro e pequenas empresas

5.1.1. Solicitação de Certificação

5.1.1.1. Os critérios para solicitação de certificação devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

5.1.1.2. Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a certificação deverá ser solicitada para todas as unidades fabris que produzam esta marca/tipo.

5.1.1.2.1. Nesse caso, além de apresentar os documentos listados no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, o fornecedor deve apresentar um documento, emitido pelo detentor da marca, que informe a relação de todas as unidades fabris que produzam a marca/tipo de argamassa, e um documento que comprove a concordância dessas unidades em aderir ao processo de certificação.

5.1.2. Ensaio Iniciais

5.1.2.1. Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, além dos requisitos definidos a seguir.

5.1.2.2. Na avaliação inicial, o OCP deve coletar amostras de todos os modelos de cada família para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 14081-1:2012 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008.

5.1.2.3. As inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade das argamassas estão especificados na Tabela 1.

Tabela 1. Inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade de argamassas – Modelo de Certificação 4

Requisito	Método de avaliação	Norma de referência
Embalagem e marcações	Inspeção visual	ABNT NBR 14081-1:2012 item 6 e Portaria Inmetro nº 157/2002
Conteúdo líquido	Medição	Portaria Inmetro 248/2008
Tempo em aberto	Ensaio	ABNT NBR 14081-3:2012
Resistência de aderência à tração	Ensaio	ABNT NBR 14081-4:2012
Deslizamento reduzido	Ensaio	ABNT NBR 14081-5:2012

5.1.2.3.1. O ensaio de deslizamento reduzido é obrigatório apenas para as argamassas que apresentarem esta propriedade opcional, conforme declarado na embalagem do produto.

5.1.2.4. Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

5.1.2.5. Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar 3 (três) unidades de cada modelo da família objeto da certificação, sendo 1 (uma) para a prova, 1 (uma) para a contraprova e 1 (uma) para a testemunha, considerando ser necessária 1 (uma) unidade para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

5.1.2.6. O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2. Amostragem para os ensaios de argamassas – Modelo de Certificação 4

Inspeção visual / Ensaio	Amostragem			Critério de aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Embalagem e marcações	1 unidade	1 unidade	1 unidade	Ausência de não conformidades
Tempo em aberto				
Resistência de aderência à tração				
Deslizamento reduzido				
Total da amostragem por modelo	1 unidade	1 unidade	1 unidade	

5.1.2.7. Na Avaliação Inicial é exigida a avaliação de todas as marcas de uma mesma família que compreendam diferentes formulações.

5.1.2.7.1. No caso da existência de uma marca de terceiros cuja formulação seja idêntica à marca própria do solicitante, apenas uma das marcas deverá ser ensaiada, devendo o OCP optar por ensaiar a marca própria ou a do terceiro.

5.1.2.8. A certificação da família está condicionada a aprovação de todos os modelos.

Emissão do Certificado de Conformidade

Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a emissão dos Certificados de Conformidade está condicionada à aprovação de todas as famílias de todas as unidades fabris.

Ensaio de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, devendo as amostras ser coletadas no comércio.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados com intervalo máximo de 4 (quatro) meses ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes desse período.

Na avaliação de manutenção, para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 14081-1:2012 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008, o OCP deve coletar amostras de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos modelos de cada família objeto da certificação.

Todos os modelos de cada família devem ser ensaiados ao longo de 12 (doze) meses.

As inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade das argamassas estão especificados na Tabela 1.

5.1.4.4.0. O ensaio de deslizamento reduzido é obrigatório apenas para as argamassas que apresentarem esta propriedade opcional, conforme declarado na embalagem do produto.

5.1.4.5. Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

5.1.4.6. Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar 3 (três) unidades de cada modelo da família objeto da certificação, sendo 1 (uma) para a prova, 1 (uma) para a contraprova e 1 (uma) para a testemunha, considerando ser necessária 1 (uma) unidade para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

5.1.4.7. O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 2.

Confirmação da Manutenção

Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a emissão das Confirmações de Manutenção está condicionada à aprovação de todas as famílias de todas as unidades fabris.

5.2. Modelo de Certificação 5

5.2.1. Solicitação de Certificação

5.2.1.1. Os critérios para solicitação de certificação devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

5.2.1.2. Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a certificação deverá ser solicitada para todas as unidades fabris que produzam esta marca/tipo.

5.2.1.2.1. Neste caso, além de apresentar os documentos listados no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, o fornecedor deve apresentar um documento, emitido pelo detentor da marca, que informe a relação de todas as unidades fabris que produzam a marca/tipo de argamassa, e um documento que comprove a concordância dessas unidades em aderir ao processo de certificação.

5.2.2. Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Além dos requisitos estabelecidos no RGCP, o OCP deve verificar presencialmente durante a auditoria inicial, no mínimo, o item 8.2.3 da norma ABNT NBR ISO 9001, que trata do monitoramento e medição de processos. Caso o fornecedor apresente um Certificado do SGQ do processo produtivo do objeto, dentro do seu prazo de validade, o OCP deve, no mínimo, avaliar os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 definidos na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3. Requisitos do SGQ a serem avaliados nas instalações do fabricante.

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Monitoramento e medição de processos	8.2.3
Monitoramento e medição do produto	8.2.4

5.2.3. Ensaios Iniciais

5.2.3.1. Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, além dos requisitos definidos a seguir.

5.2.3.2. Na avaliação inicial, o OCP deve coletar amostras de todos os modelos de cada família para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 14081-1:2012 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008.

5.2.3.3. As inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade das argamassas estão especificados na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4. Inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade de argamassas – Modelo de Certificação 5

Requisito	Método de avaliação	Norma de referência
Embalagem e marcações	Inspeção visual	ABNT NBR 14081-1:2012 item 6 e Portaria Inmetro nº 157/2002
Conteúdo líquido	Medição	Portaria Inmetro 248/2008
Tempo em aberto	Ensaio	ABNT NBR 14081-3:2012
Resistência de aderência à tração	Ensaio	ABNT NBR 14081-4:2012
Deslizamento reduzido	Ensaio	ABNT NBR 14081-5:2012

5.2.3.3.1. O ensaio de deslizamento reduzido é obrigatório apenas para as argamassas que apresentarem esta propriedade opcional, conforme declarado na embalagem do produto.

5.2.3.4. Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

5.2.3.5. Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar 3 (três) unidades de cada modelo da família objeto da certificação, sendo 1 (uma) para a prova, 1 (uma) para a contraprova e 1 (uma) para a testemunha, considerando ser necessária 1 (uma) unidade para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

5.2.3.6. O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Amostragem para os ensaios de argamassas – Modelo de Certificação 5

Inspeção visual / Ensaio	Amostragem			Critério de aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Embalagem e marcações	1 unidade	1 unidade	1 unidade	Ausência de não conformidades
Tempo em aberto				
Resistência de aderência à tração				
Deslizamento reduzido				
Total da amostragem por modelo	1 unidade	1 unidade	1 unidade	

5.2.3.7. Na Avaliação Inicial é exigida a avaliação de todas as marcas de uma mesma família que compreendam diferentes formulações.

5.2.3.7.1. No caso da existência de uma marca de terceiros cuja formulação seja idêntica à marca própria do solicitante, apenas uma das marcas deverá ser ensaiada, devendo o OCP optar por ensaiar a marca própria ou a do terceiro.

5.2.3.8. A certificação da família está condicionada a aprovação de todos os modelos.

Emissão do Certificado de Conformidade

Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a emissão dos Certificados de Conformidade está condicionada à aprovação de todas as famílias de todas as unidades fabris.

Auditoria de Manutenção

Além dos requisitos estabelecidos no RGCP, o OCP deve verificar presencialmente durante a auditoria de manutenção, no mínimo, o item 8.2.3 da norma ABNT NBR ISO 9001, que trata do monitoramento e medição de processos. Caso o fornecedor apresente um Certificado do SGQ do processo produtivo do objeto, dentro do seu prazo de validade, o OCP deve, no mínimo, avaliar os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 definidos na Tabela 3.

A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída em um período de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Certificado de Conformidade, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

Ensaaios de Manutenção

5.2.6.0. Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, devendo as amostras ser coletadas no comércio.

5.2.6.1. É prevista a frequência variável dos ensaios de manutenção de acordo com a existência ou inexistência de não conformidades. O primeiro ensaio de manutenção deve ser realizado com intervalo máximo de 4 (quatro) meses, contado a partir da emissão do Certificado de Conformidade, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

5.2.6.2. Caso não sejam identificadas não conformidades nos ensaios de manutenção, os intervalos de realização dos ensaios aumentam para 6 (seis) meses, sempre contando da data de Confirmação da Manutenção.

5.2.6.3. Caso sejam identificadas não conformidades durante os ensaios de manutenção, o intervalo de realização dos ensaios é novamente reduzido para 4 (quatro) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

5.2.6.4. Na avaliação de manutenção, para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 14081-1:2012 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008, o OCP deve coletar amostras de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos modelos de cada família objeto da certificação.

5.2.6.5. Todos os modelos de cada família devem ser ensaiados ao longo de 12 (doze) meses.

5.2.6.6. As inspeções e ensaios para avaliação da conformidade das argamassas estão especificados na Tabela 4.

5.2.6.6.1. O ensaio de deslizamento reduzido é obrigatório apenas para as argamassas que apresentarem esta propriedade opcional, conforme declarado na embalagem do produto.

5.2.6.7. Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

5.2.6.8. Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar 3 (três) unidades de cada modelo da família objeto da certificação, sendo 1 (uma) para a prova, 1 (uma) para a contraprova e 1 (uma) para a testemunha, considerando ser necessária 1 (uma) unidades para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

5.2.6.9. O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 5.

Confirmação da Manutenção

Caso uma argamassa de mesma marca e mesmo tipo seja produzida em mais de uma unidade fabril, a emissão das Confirmações de Manutenção está condicionada à aprovação de todas as famílias de todas as unidades fabris.

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na embalagem do produto, de forma clara, indelével e não violável, utilizando um dos modelos a seguir:



RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.0. Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste Anexo de RAC.

7.1. Caso uma mesma marca/tipo de argamassa seja produzida em mais de uma unidade fabril e, na eventualidade de algum processo de certificação ser suspenso ou cancelado, é responsabilidade do OCP suspender ou cancelar o certificado das famílias das demais unidades fabris que produzem a mesma marca/tipo de argamassa certificada.

7.2. Caso as demais certificações não estejam sob responsabilidade do mesmo OCP, cabe ao OCP informar à Dconf e aos demais OCPs acreditados no escopo para que tomem as providências necessárias de suspensão ou cancelamento da certificação.